



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Introdução

Tendo em vista o que se encontra previsto na Constituição Federal e na Lei nº 9.504/97, é competência originária deste Tribunal o processamento e julgamento das ações que dizem respeito às Eleições 2022, para os cargos de Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual.

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a contratação do curso Propaganda Eleitoral e Representação.

2. Objeto

Contratação do curso Propaganda Eleitoral e Representação, curso fechado, on-line, tele presencial, com aulas síncronas, transmitido por plataforma zoom. A capacitação será realizada nos dias 5, 6, 7 e 8 de julho de 2022, no horário de 8h às 11h, para até 50 (cinquenta) alunos, com carga horária total de 12h, em 4 (quatro) encontros de 3h, incluindo debates com os participantes. O curso poderá ser recepcionado tanto em computadores quanto em dispositivos móveis.

3. Diretrizes

3.1. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- Constituição Federal.
- Lei nº 9.504/97.
- Resoluções do TSE.

4. Diretrizes específicas

4.1 Justificativa da contratação

Necessidade de capacitar/atualizar os servidores e as servidoras dos gabinetes dos Juízes e Juíza titulares da Corte, dos Juízes Auxiliares (Res.-TRE/MG nº 1.196/2021), da Assessoria Jurídica da Corregedoria e da Secretaria Judiciária e Administrativa para atuarem nas ações referentes às Eleições 2022.

4.2 Referência aos instrumentos de planejamento

Esta ação de capacitação está prevista no PAC-2022, assim como no Plano de Aquisições, e contempla os objetivos estratégicos IV - assegurar agilidade e produtividade na prestação jurisdicional e VIII - aprimorar a gestão de pessoas, do Plano Estratégico deste TRE-MG, PETRE 2021/2026, e a despesa deverá ser vinculada à verba de Pleitos, não havendo impacto financeiro nos dois próximos exercícios.

5. Histórico de contratações

A última contratação de curso sobre o tema foi realizado por meio do SEI nº 0005532-44.2020.6.13.8000.

6. Resultados esperados

Espera-se que ao final da capacitação, os servidores e as servidoras sejam capazes de:

- Analisar as peças iniciais do processo;
- Dar andamento processual;
- Minutar despachos/decisões em processo cujo objeto seja propaganda eleitoral referente ao pleito de 2022.

7. Requisitos da contratação

Profissional com notória especialização, formação específica e experiência no tema.

8. Justificativa da escolha do prestador de serviços

A partir do encaminhamento dessa demanda de capacitação a esta Escola Judiciária Eleitoral, foram indicados os nomes de Edson de Resende Castro, Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, e Rodrigo López Zílio, Promotor de Justiça no Estado do Rio Grande do Sul, que apresentaram projeto de curso com conteúdo e metodologia solicitados por este Tribunal, por meio da empresa ER – Edson Resende Cursos e Palestras-ME.

Trata-se de empresa com anos de experiência em educação profissional que realiza treinamentos para a Justiça Eleitoral, com programas atualizados e em conformidade com as alterações da legislação, possuindo, além disso, instrutores qualificados.

É certo que a atuação dos profissionais selecionados deve ser determinante para o alcance dos resultados pretendidos, caracterizando a natureza singular do serviço com a finalidade de obter o resultado pretendido.

O professor Edson de Resende Castro é Promotor de Justiça Especialista em Ciências Jurídicas pela Universidade de Alfenas, em 1998; Coordenador Eleitoral do Ministério Público de Minas Gerais desde 2004; Presidente do GNACE – Grupo Nacional de Coordenadores Eleitorais do CNPG; Membro Auxiliar da Procuradoria-Geral Eleitoral junto ao TSE; Professor, convidado, de Direito Eleitoral em programas de pós-graduação em diversas instituições (PUC-Minas, IDDE, UnB, ESMEC-Escola Superior da Magistratura do Ceará, FESMP-MT, dentre outras); Professor convidado da Escola do MP-MG, da EJE-TRE-MG, da EMERJ e da Escola Nacional da Magistratura (AMB), para cursos de Direito Eleitoral para Magistrados e Membros do MP; Conferencista em eventos do MP e de TRE de diversos Estados da Federação; Professor de Direito Eleitoral no curso preparatório da FESMP-MG; Membro da Comissão Elaboradora da Recomendação CNMP n. 003/2017; Atuação Eleitoral do MP Brasileiro; Membro da Comissão de Juristas do Senado Federal, de 2010 a 2012, para o Novo Código Eleitoral, Autor do livro “Curso de Direito Eleitoral”, Editora Del Rey; Coautor e Coordenador do livro “Lei da Ficha Limpa”, Editora EDIPRO; Coautor do livro “Manual de Atuação Funcional do Ministério Público de Minas Gerais”, CEAF-MG, 2010; Coautor do livro “A Nova Campanha Eleitoral de 2020 – EC n. 107”, Editora Mizuno, e Condecorado pelo TRE-MG, em 2020, com a Medalha do Mérito Acadêmico “Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira”.

O professor Rodrigo López Zílio é Promotor de Justiça no Estado do Rio Grande do Sul; Mestre em Direito pela Fundação Escola Superior do Ministério Público; Coordenador do Gabinete de Assessoramento Eleitoral do MPRS (junho2015-junho2021); Membro auxiliar da Procuradoria Geral Eleitoral junto ao TSE (desde 2019); Professor de Direito Eleitoral na Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e na Escola Superior da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul; Professor convidado de Direito Eleitoral em diversas instituições (UNISC, CERS, IDP, entre outras), Autor do livro Direito Eleitoral; Autor do livro Crimes Eleitorais; Coautor do livro Comentários às Súmulas do TSE, 2017; Autor do livro Decisão de cassação de mandato: um método de estruturação; Autor de diversos artigos científicos de Direito Eleitoral; Conferencista em eventos do MP e de TRE de diversos Estados da Federação, e Analista Judiciário no Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (1996-2002).

Observa-se que a contratação está em conformidade com orientação do Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1074/2013-Plenário, TC 024.405/2007-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 08/05/2013:

(...) 15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (...)

Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo “Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?”, explica:

Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma, porque composta de pessoas, também possui características que distinguem uma da outra, o que torna cada aula diferente uma da outra. Um grupo maior se comporta diferente de um com menos participantes; uma turma pode ser mais indagadora do que outra; uma turma pode ser heterogênea em relação à experiência e grau de escolaridade. Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

Disponível: http://www.jmleventos.com.br/arquivos/news/newsletter_adm_publica/arquivos/ANEXO_3_2_03.pdf

Na visão desta unidade, portanto, os instrutores indicados possuem notória especialização e são indiscutivelmente adequados à satisfação da necessidade de treinamento diagnosticada, nos termos do art. 25, §1º, da Lei nº 8.666/93.

9. Viabilidade e fiscalização do contrato

Considera-se viável a contratação mediante inexigibilidade de licitação, em razão de tratar-se de serviços técnicos especializados, possuir o serviço natureza singular e profissional de notória especialização, em atendimento ao disposto no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

No caso de ser aprovada, serão fiscais requisitantes, fiscais técnicos e gestores do contrato, as servidoras da Seduc/EJE-MG, Érika Sobreiro de Barros, como titular, e Adriana Fátima de Rezende Teixeira, como suplente.

Belo Horizonte, data registrada no sistema.

Adriana Fátima de Rezende Teixeira
SEDUC

Andréia Santos da Silveira Matos
Chefe da SEDUC



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA SANTOS DA SILVEIRA MATOS, Técnico Judiciário**, em 10/05/2022, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2771459** e o código CRC **61D8D8FC**.